



Escola de Música “Luís António Maldonado Rodrigues”

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19**

versão 1.2 de 9 de setembro de 2020

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Não obstante a existência de um plano próprio do estabelecimento de ensino, conforme as orientações da DGEstE, DGE e DGS para o ano letivo 2020-21 e a orientação 006/2020 de 26/02/2020 da DGS, a escola de música é também abrangida, com as devidas especificidades, pelo plano de contingência da Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, entidade titular.

Na reabertura à comunidade escolar foram aplicadas as medidas recomendadas nas orientações da DGS e da DGEstE para o ano letivo de 2020-2021, nomeadamente:

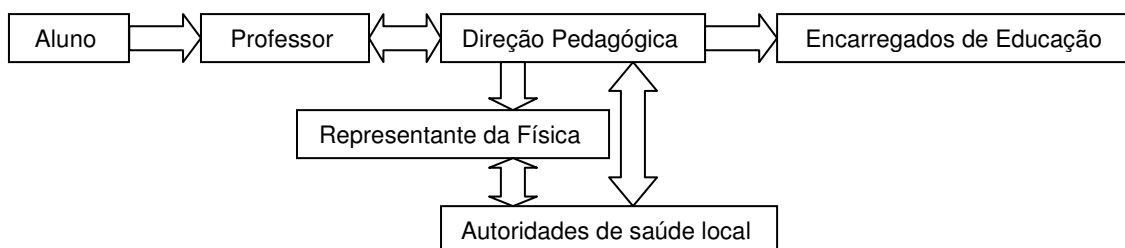
- Maximizar o espaço entre pessoas (pelo menos 1 metro);
- Sinalizar os trajetos e pontos de espera;
- Afixar cartazes da DGS sobre higiene das mãos, etiqueta respiratória e utilização de máscara;
- Disponibilizar dispensadores de SABA e produtos de desinfeção de superfícies;
- Higienizar os espaços regularmente.

Este plano contém quatro componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (iv) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (v) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

### (i) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência da escola é responsabilidade de Susana Duarte (Direção Pedagógica), que poderá ser contactada para 965112365. Esta entrará em contacto com a coordenadora do plano de contingência da Física.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. Plano de comunicação:



### (ii) Prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a introdução do Referencial para as escolas, baseada na informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

• **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

• **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Para minimizar o risco de infeção por SARS-Cov-2 é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Neste sentido devem ser definidas medidas que promovam:

- Distanciamento físico
- Higiene pessoal
- Utilização de equipamentos de proteção individual
- Higiene ambiental
- Automonitorização de sintomas

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

Conforme as orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS, no ano letivo de 2020/2021 devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Em conformidade com essas orientações:

1. Não é permitido entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
2. É obrigatório o uso de máscara dentro do recinto escolar para o pessoal docente, não docente, alunos a partir do 2º ciclo do ensino básico (exceto em contexto de aula quando não for possível realizar o trabalho proposto com a mesma. Ex. instrumentos de sopro, canto) e ainda encarregados de educação e outros elementos externos. Estes devem evitar aceder às salas de aula;
3. Devem ser respeitadas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória (conforme ilustrado nos cartazes informativos) e maximizado o distanciamento físico (1 metro de distância entre alunos, sempre que possível);
4. Ao entrar na escola, as mãos devem ser desinfetadas com uma SABA;

5. As mãos devem ser lavadas frequentemente com água e sabão, conforme ilustrado nos cartazes informativos; A lavagem deve ser reforçada antes e após cada aula e após o uso da casa de banho;
6. Devem ser usados lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos com água e sabão, de seguida;
7. Deve ser evitado o toque nos olhos, nariz e boca;
8. Deve ser evitado o toque em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc. No caso dos instrumentos partilhados (como o piano ou o órgão), estes devem ser desinfetados antes e após a utilização por pessoas diferentes;
9. Não devem ser partilhados objetos nem comida;
10. Devem ser contactados imediatamente o professor ou a Direção Pedagógica se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade da escola no exterior.

Não será autorizado a entrar na escola qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória).

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a escola), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito infra.

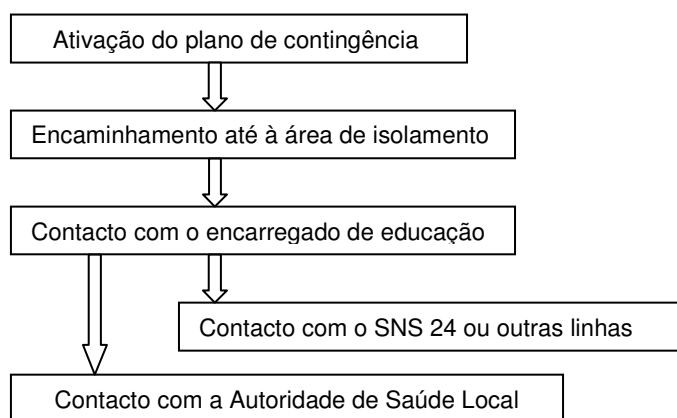
### **(iii) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento**

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o coordenador do plano.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é o Gabinete Médico.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. O coordenador do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde sendo a partir daí seguidas as instruções que forem dadas por estas.

5. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o encarregado de educação. Este deve dirigir-se ao estabelecimento de ensino e ainda na área de isolamento, contactar o SNS 24. O ponto focal ou a direção pode realizar o contacto se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
6. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
7. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
8. Caso seja confirmado, a escola desenvolverá as medidas de higienização e desinfecção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto na escola se iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020): O período de incubação estimado da COVID-19 é de 1 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

### **Fluxo de atuação perante um caso suspeito**

Direção do estabelecimento de ensino



### **(iv) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa**

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.

2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de turma/diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.
4. Caso seja necessário isolar um aluno/grupo/turma, determinado pela autoridade de saúde, a escola transitará para um regime misto ou não presencial, sujeito à aprovação da DGEstE.

**(v) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes**

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a escola se manter em funcionamento são as seguintes:
  - Haver um colaborador não docente que assegure parcialmente os serviços administrativos.
  - A escola manterá as aulas com os professores/alunos que estejam aptos a trabalhar e não apresentem riscos de contágio.
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, a escola será encerrada.
3. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adoptar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
4. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.